



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 011/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, com sede na Rua Jorge Abdalla Bittar, n.º 522, no centro da cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, por intermédio da Secretaria da Câmara Municipal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/09/2026, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Jorge Abdalla Bittar, n.º 522, no centro da cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14.450-000 ou pelo e-mail: cmjariquara@camarajariquara.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS, DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA**, conforme termo de referência.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3. Da justificativa: A prestação de serviço do objeto logo acima já identificado se faz necessário devido a importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pelos setores da Câmara Municipal.

1.3.1. Além da importância mais direta para a Instituição e para os interesses particulares dos cidadãos, os referidos documentos da Câmara Municipal de Jariquara constitui prova documental em favor das autoridades competentes e do particular, devendo ser conservado e organizado de forma que possibilite à pesquisa de forma eletrônica com a implantação da digitalização de documentos.

1.3.2. Após as observações descritas nos parágrafos anteriores e considerando que o arquivo organizado poderá servir como instrumento de apoio à câmara municipal, ao desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

técnico e como elementos de prova e informação, justificamos a contratação de empresa especializada para realizar os serviços objeto desta contratação.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento do presente exercício, na classificação: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 08.

3– DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada para fornecimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ordem de fornecimento.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Câmara Municipal no Setor de Compras, no endereço da Rua Jorge Abdalla Bittar, n.º 522, no Centro da cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14.450000 ou encaminhados no e-mail: cmjariquara@camarajariquara.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **29/09/2026 às 10:00h**

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede do fornecedor;

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3. Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

7.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Jeriquara-SP, 24 de setembro de 2026.

JULIO CEZAR CINTRA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de
Jeriquara



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026**

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS, DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

1.1. Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS, DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA**, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A prestação de serviço do objeto logo acima já identificado se faz necessário devido a importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pelos diversos setores da Administração.

2.2 Além da importância mais direta para a Instituição e para os interesses particulares dos cidadãos, os referidos documentos da Câmara Municipal de Jeriquara constitui prova documental em favor das autoridades competentes e do particular, devendo ser conservado e organizado de forma que possibilite à pesquisa de forma eletrônica com a implantação da digitalização de documentos.

2.3 Após as observações descritas nos parágrafos anteriores e considerando que o arquivo organizado poderá servir como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento técnico e como elementos de prova e informação, justificamos a contratação de Empresa especializada para realizar os serviços objeto desta contratação.

3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A contratação será realizada para fornecimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ordem de fornecimento.

3.2 A prestação de serviço deverá ocorrer dentro dos padrões técnicos do trabalho, ficando o prestador de serviço, responsável por toda mão de obra, equipamentos e produtos a serem necessários na execução dos serviços.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto do contrato, que deverá ser realizado em 03 fases (preparação, digitalização e conclusão), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

4.2 Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

- a) Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão.
- b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia.
- a) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes.
- b) Seleção das peças para digitalização e armazenamento em localização física adequada e previamente preparada para tal finalidade.

4.2.1 Digitalização: deverá ocorrer na forma “capa a capa” observando rigorosamente as fases abaixo:

- a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor bitonal ou escala de cinza ou colorido, conforme originais), gerando os arquivos de imagem no computador.
- b) manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico.

4.2.2 Conclusão:

- a) Restabelecimento da encadernação original do processo;
- b) conferência das páginas;
- c) conferência dos processos recebidos para digitalização;
- d) preparação dos documentos para devolução;

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, e disponibilizar funcionário(os) para a execução dos serviços.

4.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

4.5 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de pessoal, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.

- 4.7 O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.
- 4.8 Os serviços deverão ser prestados no Paço Municipal, de acordo com a solicitação da Câmara municipal, em horário comercial.
- 4.9 A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4.10 As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4.11 A CONTRATADA obriga-se:
- a) apresentar comprovante de estar em dia com seu registro junto aos órgãos competentes;
 - b) apresentar comprovação de estar em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
 - c) arcar com todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto da contratação, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária;
 - d) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;
 - e) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da administração pública, inclusive quanto ao cumprimento das determinações da Câmara Municipal.
 - f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais;
 - g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da Contratada: -

- 5.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA
JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

- 5.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 5.3 Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados a Câmara Municipal e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade da Câmara Municipal.
- 5.4 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 5.5 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- 5.6 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- 5.7 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação.

6 – OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS	PÁGINA	30.000,00	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL R\$ 10.500,00					

VALOR TOTAL GERAL R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

6.2 - As demais despesas constantes no item 04 deste termo, fica de responsabilidade também da contratada.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

7.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.

14.133/2021.

8 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; **8.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.3 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9 DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- l) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- m) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- n) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento do presente exercício, na classificação: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, Ficha: 08, Saldo R\$ 85.114,21

Jeriquara-SP, 24 de setembro de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Jeriquara



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNID</i>	<i>QUANT</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>01</i>					
<i>VALOR TOTAL</i>					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Jeriquara-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026**

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Abdalla Bittar, n.º 522, no Centro da cidade de Jariquara-SP, CEP 14.450-000, telefone: (16) 3134-1347, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.239.886/0001-52, neste ato representado pelo sr. Presidentel, Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA
JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.

14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

5.3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.4 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.5.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.6 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A câmara municipal através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, ***** de ***** de 20****.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de
Jeriquara
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas: -
